

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

REGULAMENTO DE VOLUNTARIADO “PET & WALK”

17 DE ABRIL DE 2019

Regulamento de Voluntariado

“Pet & Walk”

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado, nas valências e serviços do Cantinho do Animal (Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de Animais de Companhia da Terra Quente Transmontana).

Artigo 2.º

Normas Aplicáveis

1. O presente Regulamento:
 - a. Baseia-se na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
 - b. Respeita e está de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;
 - c. Respeita e está de acordo com o Regulamento do Cantinho do Animal (Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de Animais de Companhia da Terra Quente Transmontana).

Artigo 3.º

Objetivos

1. São considerados objetivos do voluntariado:
 - a. Desenvolver ações de enriquecimento ambiental;
 - b. Potenciar ações de estimulação sensorial;
 - c. Potenciar a socialização;
 - d. Auxiliar no treino e educação;
 - e. Ajudar na melhoria estética dos animais;
 - f. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos animais alojados;
 - g. Promover e defender a imagem e o bom-nome da Instituição.

Capítulo II Admissão

Artigo 4.º

Condições de Admissão

1. Podem ser admitidos como voluntários todas as pessoas maiores de 16 anos.

Artigo 5.º

Candidatura e Admissão

1. Para efeitos do processo de Candidatura e Admissão, o candidato deverá usar a Plataforma Portugal Voluntário (<https://www.portugalvoluntario.pt/>) .

Capítulo III Regras de Funcionamento

Artigo 6.º

Informação e Orientação

1. Será proporcionado ao voluntário, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.

Artigo 7.º

Exercício de Funções

1. O voluntário deverá exercer funções na valência ou serviço ao qual está afeto, de acordo com a avaliação prévia das suas apetências e disponibilidade, bem como das necessidades institucionais.

Artigo 8.º

Identificação

1. Constitui elemento identificativo do voluntário, um cartão emitido pelos Serviços Administrativos, para efeitos de acesso e circulação nos locais onde o mesmo desenvolva as suas funções.

Artigo 9.º

Apresentação

1. Sempre que o voluntário esteja a exercer funções deverá fazer-se acompanhar do cartão de identificação, colocando-o no vestuário em local visível.
2. Sempre que as circunstâncias o exigirem, poderá ser solicitada ao voluntário a uniformização da sua apresentação.

Artigo 10.º

Assiduidade

1. Todo o voluntário deverá cumprir com assiduidade as funções determinadas.
2. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência (de preferência antecipadamente) junto do coordenador de voluntariado ou do responsável do Cantinho do Animal.
3. Após três faltas injustificadas, ao coordenador do voluntariado reserva-se o direito de suspender o voluntário, com aviso prévio.

Capítulo IV

Domínios

Artigo 11.º

Domínios do Voluntariado

1. Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respetivas competências, os seguintes aspetos:
 - a. “Pet”
 - i. Atividades associadas à interação com gatos ou cães no sentido de promover a sua socialização e bem-estar, envolve carícias, lavagem, escovagem, enriquecimento ambiental, atividades dinâmicas.
 - b. “Walk”
 - i. Atividades relacionadas com passeio à trela, treino e educação de cães.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 12.º

Direitos do Voluntário

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
3. Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
4. Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
5. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
6. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
7. Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
8. Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação;
9. Acordar com a Instituição um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

Artigo 13.º

Deveres do Voluntário

1. Constituem deveres do voluntário:
 - a. Promover e zelar pelo bem-estar animal;
 - b. Guardar sigilo sobre assuntos relacionados com os animais;
 - c. Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
 - d. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.
 - e. Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;

- f. Respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente Programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade da Instituição, de membro seu associado, utente, parceiro, fornecedor ou outro, de que tome conhecimento na vigência do Programa de Voluntariado;
- g. Conhecer e respeitar os estatutos, regulamentos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- h. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- i. Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- j. Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- k. Dirimir conflitos no exercício do trabalho voluntário;
- l. Garantir a regularidade do exercício do seu trabalho;
- m. Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- n. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- o. Informar a Instituição com brevidade sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Artigo 14.º

Deveres da Instituição

- 1. Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a Instituição e o voluntário um programa de voluntariado, cabendo à primeira a definição das seguintes condições:
 - a. A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Instituição;
 - b. Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Instituição, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
 - c. As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
 - d. Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
 - e. A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
 - f. A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - g. A identificação como voluntário e a certificação respetiva;
 - h. O modo de resolução de conflitos entre a Instituição e o voluntário.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Instituição com a maior antecedência possível.
2. A Instituição pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Instituição pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário no caso de incumprimento das suas tarefas.

Artigo 16.º

Alterações ao Regulamento

1. Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os voluntários com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

Artigo 17.º

Lacunas ou Casos Omissos

1. A existência de eventuais lacunas ou casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:
 - a. Pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro
 - b. Pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua aprovação pela Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.